



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
INSTALAÇÕES ESPECIAIS PARA
ATENDER A PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ;

Faz saber que a Câmara Municipal , aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal
de Marechal Floriano - ES, exigir que conste do projeto de obras de estabelecimento que
atenda ao público , instalações especiais para portadores de deficiência física , em toda
extensão do Município de Marechal Floriano .

Parágrafo único - Fica entendido como instalações
especiais , rampas de acesso , banheiros com dimensões apropriadas para cadeiras de rodas e
apoios fixados nas paredes que permitem a melhor mobilidade do portador de deficiência
física .

Art. 2º - (vetado)

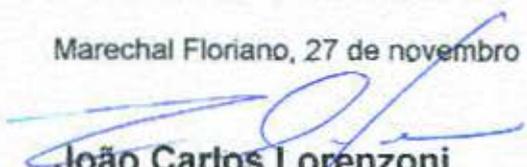
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ,
correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Obras ;
conforme orçamento aprovado para 2002 .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua
publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário , em especial a Lei Municipal nº 442/2002.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de novembro de 2002


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N.º 452 + 2002

EM 27 + 11 / 2002

PREFEITURA MUNICIPAL